

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

POLÍTICAS PÚBLICAS E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

AUTOR PRINCIPAL: Tatiana Mezzommo Casteli

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Giovani da Silva Corralo

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - Mestrado em Direito

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça encontra-se no rol de garantias processuais inerentes ao Estado Democrático de Direito vigente no Brasil. Trata-se de um direito positivado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e sua efetividade é tema recorrente na moderna processualística. A articulação e organização comunitárias, assim como a implementação de políticas públicas, apresentam-se como estratégias necessárias à aplicação desta garantia coadunado com uma prestação jurisdicional de forma efetiva.

DESENVOLVIMENTO:

Na constante busca pelo efetivo acesso à justiça, os movimentos sociais tiveram grande contribuição para o alargamento do conceito previsto na CF/88, uma vez que “historicamente utilizados pelos grupos sociais como instrumento de pressão a que os organismos estatais materializassem os direitos que lhe são prometidos e consagrados no ordenamento jurídico”. (CABRAL, 2009, p. 64).

Desta maneira, tais iniciativas expressam “alto significado de democratização da Justiça, tornando o Judiciário mais próximo do cidadão, com participação mais efetiva da vida em sociedade”. Além disso, “alcançarão as pessoas menos favorecidas e com menos oportunidades de reclamar um direito”, em razão dessa melhor distribuição de Justiça. (TORRES, 2005, p. 166).

Uma das questões a serem enfrentadas, no que tange às políticas públicas, diz respeito à necessidade da parte estar assistida por advogado ao ingressar como uma demanda judicial, excetuadas as demandas cujo valor econômico não ultrapasse o valor de 20 salários mínimos, tangentes ao Juizado Especial Cível. A opção brasileira pelo sistema



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



de advogados públicos, com a implantação das Defensorias Públicas, somente atingirá o seu objetivo de viabilizar o acesso à justiça e à prestação jurisdicional, no momento em que “houver adequada oferta desse serviço à população”. (CABRAL, 2009, p. 71).

Imbuído dessa necessidade de aproximar a Defensoria Pública dos cidadãos de menor potencial econômico e social, “os defensores públicos deveriam invadir as favelas e outras áreas carentes para demonstrar à essa imensa população marginalizada que a Constituição vige também para ela”. (CARVALHO, 1996, p. 292).

Outra prática a ser considerada, é a ampliação dos Juizados Especiais Cíveis, em razão de se caracterizarem pela gratuidade, pela informalidade, pela rapidez e pela participação popular.

Nesse condão, a presença de postos dos juizados nos bairros periféricos “conseguiria diminuir a distância da população com o sistema da Justiça”, além de que propiciariam a “participação da comunidade na estrutura dos Juizados e representaria um esforço de abertura e democratização do Judiciário”. (CABRAL, 2009, p. 72).

A participação da comunidade na administração da justiça é de vital importância para a obtenção de um acesso efetivo. Traz além da maior proximidade da justiça à realidade social, “o benefício da maior credibilidade da justiça e principalmente o do sentido pedagógico da administração da justiça, propiciando o espírito de colaboração”. (WATANABE, 1998, p.133)

Com isso tem-se que o acesso à justiça é propriamente uma questão de cidadania “pois a participação na gestão do bem comum através dos instrumentos processuais institui uma cidadania responsável, onde o cidadão se torna responsável não somente por sua história, como também pela de seu país e de toda a coletividade”. (CESAR, 2002, p.13)

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Dessa forma, a garantia do acesso efetivo importa na aplicação conjunta de instrumentos em favor da sociedade, e que, cercado por eles, oportuniza aos litigantes a efetivação da própria justiça. Observa-se que, somente com o real conhecimento da população acerca de seu extenso rol de direitos, bem como dos mecanismos que dispõe para resolução de conflitos e lides, se alcançará uma prestação jurisdicional justa e adequada, assim como preconiza o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

CABRAL, Marcelo Malizia. Concretização do Direito Humano de Acesso à Justiça, Imperativo Ético do Estado Democrático de Direito. In: Coleção Administração Judiciária. Volume V. Porto Alegre: TJ/RS, 2009.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



CARVALHO, José Murilo. In: JUSTIÇA: PROMESSA E REALIDADE. O acesso à justiça em países ibero-americanos. Organização, AMB. Trad: Carola A. S.Hurtado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

CESAR, Alexandre. Acesso à justiça e cidadania. Cuiabá: EdUFMT, 2002.

TORRES, Jasson Ayres. O acesso à justiça e soluções alternativas. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2005.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (ORG). Participação e processo. São Paulo: RT, 1998.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.